



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Assessoria do Advogado-Geral do Estado



PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Defesa Social
INTERESSADO: Secretário de Estado de Defesa Social
PARECER: 15.236
DATA: 19 de março de 2013
EMENTA:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI ESTADUAL N. 18.185/2009 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA – DESATIVAÇÃO DE 44 CADEIAS PÚBLICAS SOB A GESTÃO DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS E CONVERSÃO DE 40 OUTRAS PARA UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL – MEDIDA ADMINISTRATIVA EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E URGÊNCIA – INTERESSE PÚBLICO INSERIDO NO CONTEXTO DE NOVAS POLÍTICAS E AÇÕES DE DEFESA SOCIAL – DEFINIÇÃO DE NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS – DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – VIABILIDADE DA PRETENSÃO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS encaminha o Ofício “Gab. SEDS n. 0658/2013, instruído com documentos, Nota Técnica e Parecer da AJU/SEDS, e seu digno subscritor solicita ao Advogado-Geral do Estado o exame e manifestação sobre a possibilidade de contratação temporária de Agentes de Segurança Penitenciária, Analistas de Defesa Social e Assistentes de Defesa Social, por meio de processo seletivo simplificado com base na Lei Estadual n. 18.185/2009.

Informa a necessidade de viabilizar o atendimento de demanda extraordinária e urgente nas áreas de Segurança Pública e de Defesa Social, relacionada à eficiente prestação de serviços de administração prisional com vistas à indispensável integração dos órgãos do Sistema de Defesa Social e de Justiça Criminal, bem como a implementação de novas políticas com vistas à contenção e redução da criminalidade violenta, sob a coordenação daquela Pasta.

A documentação que instrui o expediente, especialmente no judicioso Parecer Jurídico da AJU/SEDS, informa a criação de novos 5.291 cargos de Agentes de Segurança Penitenciário, por meio da Lei Estadual n. 20.591/2012, e a tramitação do PL n. 3.843/2013, que igualmente contempla a criação de 200 (duzentos) cargos de Assistente Executivo de Defesa Social e 350 (trezentos e cinquenta) cargos de Analista Executivo de Defesa Social, com os quais será procedida a substituição de todos os servidores contratados com base na Lei Estadual n. 18.185/2009, no âmbito da SEDS.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Assessoria do Advogado-Geral do Estado



Em conjunto com essa iniciativa de ampliação do número de cargos na Secretaria de Estado de Defesa Social, cumpre salientar, também, a noticiada aprovação, pela SEPLAG, da realização de dois novos concursos para o provimento dos cargos em apreço, já em 2013 e em 2014, os quais deverão viabilizar o provimento de 6.820 vagas, também em substituição aos contratados pela Lei Estadual n. 18.185/2009.

Verifica-se, portanto, que estão em execução medidas administrativas visando ao pleno atendimento do requisito da realização do indispensável concurso público e posterior provimento dos cargos públicos, em substituição aos servidores contratados, adequando-se, assim, à hipótese prevista no inciso V do artigo 2º da mencionada Lei Estadual n. 18.185/2009.

Prosseguindo na exposição, a SEDS apresenta outro fundamento de suma importância e que trata da imprescindibilidade de se implementar novas políticas e ações de segurança pública e de defesa social, com ênfase no enfrentamento à ascensão da criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais.

Como noticiado, neste início de 2013 tomaram posse cerca de 420 novos Delegados de Polícia e 293 novos Escrivães de Polícia, incrementando o efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, com vistas à agilização dos inquéritos policiais e elucidação dos fatos criminosos, com o que se permitirá, em curto espaço de tempo, a realização, com qualidade, dos serviços de polícia judiciária e a apresentação, a tempo e modo, à Justiça Criminal, de robustos conjuntos probatórios para instrução dos processos criminais.

Percebe-se que aliado a esse novo cenário de trabalho que vem sendo desenvolvido pela Polícia Civil de Minas Gerais, a SEDS vem apoiando com estrutura material o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a realização de mutirões do Tribunal do Júri. No exercício de 2012, foram realizados, na forma de mutirão, mais de 200 (duzentas) sessões de julgamento de processos da competência do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, além de mais de uma centena de feitos dessa natureza realizados em caráter extraordinário no interior do Estado.

Para 2013, estão previstas mais de 600 (seiscentas) sessões de julgamento de processos da competência do Tribunal do Júri, nas Comarcas de Belo Horizonte, Uberlândia, Governador Valadares, Santa Luzia e Vespasiano. Essas Comarcas foram escolhidas em razão de critérios objetivos que leva em conta a elevação da criminalidade violenta. O resultado, inexoravelmente, tem sido o crescimento vertiginoso da população carcerária no Estado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Assessoria do Advogado-Geral do Estado



Ainda no campo das ações e políticas de defesa social do Estado, consta que as polícias Civil e Militar vêm agindo de modo integrado, com foco na prevenção e na repressão qualificada. Como desdobramento das ações preventivas e das repressivas, vem a elevação do número de prisões nas 18 Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP.

Diante desse cenário, fica claro que os fundamentos apresentados pela SEDS revelam que Segurança Pública e Defesa Social são prioridades para o Governo do Estado e que importantes iniciativas terão que ser imediatamente implementadas para a contenção e a redução da criminalidade violenta, pois o ICV apresentou indesejável elevação a partir de 2011 e 2012, e permanece em patamares altos neste início do exercício de 2013, com graves prejuízos à paz social e à ordem pública.

E um dos focos das políticas e ações de defesa social e segurança pública a serem implementadas, está o dever de custodiar adequadamente os presos, para o que deve o Estado se ater aos requisitos da Lei de Execuções Penais. No caso de Minas Gerais, como sabido, parte da população carcerária se encontra sob a gestão da SUAPI – Subsecretaria de Administração Prisional, em unidades do Sistema Prisional (Presídios, Penitenciárias, Complexos Penitenciários, etc), e outra parte se encontra sob a custódia da Polícia Civil de Minas Gerais, nas conhecidas e precárias cadeias públicas situadas no interior do Estado.

Na Nota Técnica enviada pela SEDS, há menção à existência de várias Ações Cíveis Públicas, em regra de iniciativa dos Promotores de Justiça dessas Comarcas do interior do Estado, nas quais se questiona a precariedade das estruturas das Cadeias Públicas locais e o manifesto descumprimento das exigências básicas da LEP, e se pede a interdição dos respectivos estabelecimentos.

Cumprе ressaltar que a Polícia Civil de Minas Gerais está proibida por lei de realizar investimentos e de construir estabelecimentos penais de qualquer natureza (art. 7º da Lei Estadual n. 13.720/2000).

Nota-se que a defesa do Estado nessas ações civis públicas, patrocinada pela AGE, já se ressentе das esperadas assunções e a consequente modificação desse quadro, o que vem sendo exigido pelo Poder Judiciário.

Além disso, há notícia de várias ações individuais movidas por Delegados de Polícia, sob o argumento que a gestão de cadeias públicas não consta do rol das atribuições legais do cargo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Assessoria do Advogado-Geral do Estado



Não bastasse, há registro de inúmeros feitos judiciais nos quais a controvérsia é a escolta de presos das cadeias públicas para os locais das audiências judiciais. Ante a improvisação, o Poder Judiciário tem exonerado a Polícia Civil dessa função e então as escoltas passam a ser realizadas pela Polícia Militar. Logo, o policiamento preventivo local fica desprovido de policiais e de viatura, às vezes a única da localidade, para que se viabilize os julgamentos dos processos criminais.

Com as assunções e a estrutura nova a ser disponibilizada pela SUAPI, esses problemas estarão superados.

Portanto, diante do que é apresentado, tenho que a medida administrativa pretendida – assunção das cadeias públicas ainda sob gestão da PCMG – se trata de providência necessária, excepcional e urgente, além de inadiável, que faz parte de conjunto de medidas que estão sendo implementadas concomitantemente, sob pena de comprometimento dos resultados em área tão sensível.

Vê-se que a resposta do Poder Público para o enfrentamento da criminalidade violenta e afastamento de graves riscos para a segurança pública está consubstanciada em medidas que se interagem e, por consequência, caracterizam o excepcional interesse público e a urgência da necessidade dessas medidas, sendo uma delas as assunções das cadeias públicas. Em síntese, encontra-se demonstrado que o Estado de Minas Gerais:

- (I) já dispõe de reforço no efetivo dos Delegados e Escrivães de Polícia Civil, viabilizando a conclusão dos inquéritos criminais e permitindo a atuação otimizada da Justiça Pública;
- (II) implementa uma política de atuação integrada das polícias Civil e Militar que assegura eficiência na prevenção e na repressão qualificada do crime, gerando mais prisões;
- (III) fomenta com o Sistema de Justiça Criminal produtiva mobilização, com a atuação sintonizada do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, apoiados pela SEDS, viabilizando a realização bem sucedida de centenas de julgamentos de processos judiciais referentes a crimes contra a vida, adotando-se o sistema de mutirões, o que vem elevando o número de prisões;



- (IV) o Estado deve cumprir minimamente os requisitos da LEP, sob pena de rigorosa fiscalização do CNJ, e tal fato não ocorre no âmbito das cadeias públicas sob a gestão da PCMG.

Assim sendo, restou evidenciado que para adequar a estruturação do sistema prisional mineiro a esses fatores que impactam no crescimento da população carcerária, a atuação da SUAPI/SEDS abarcará a assunção de cerca de 40 cadeias públicas em 2013 e a desativação de outras 44, e implicará novo padrão de tratamento aos detentos, em cumprimento à Lei de Execuções Penais, para o que se fazem necessárias as pretendidas contratações temporárias, até que haja o provimento dos cargos públicos de Agentes de Segurança Prisional, Analistas Executivos de Defesa Social e Assistentes Executivos de Defesa Social, afetos à SEDS.

Os fatos e fundamentos apresentados pela SEDS e considerados nesta manifestação revelam, a toda sorte, que está presente o excepcional interesse público, consubstanciado no conceito legal: “*situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço essencial*” (parágrafo único, artigo 1º, da Lei Estadual n. 18.185/2009).

Desta forma, tem-se que as contratações temporárias pretendidas se mostram efetivamente legitimadas e cumprem, pelo que foi demonstrado pela SEDS, os requisitos que a Lei Estadual n. 18.185/2009 exige da Administração.

Ressalta-se, uma vez mais, que as contratações temporárias em questão estarão prejudicadas na medida em que forem realizados os concursos planejados pela SEDS/SEPLAG, e até 2014 restarão providos cerca de nove mil cargos efetivos no âmbito da SEDS, em substituição aos cargos decorrentes dos contratos administrativos regidos pela Lei Estadual n. 18.185/2009.

Assim, os fundamentos de fato e de direito que respaldam as contratações temporárias em análise, tanto para os Agentes de Segurança Prisional como para as demais funções administrativas, extensiva aos contratos temporários de servidores destinados à realização de serviços administrativos, posto que suas funções nas novas unidades prisionais, que resultarão das antigas cadeias públicas, são imprescindíveis ao funcionamento mínimo de uma repartição pública.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Assessoria do Advogado-Geral do Estado



Destacam-se as informações que constam da Nota Técnica da SULOLOG/SUAPI, no sentido que esses contratados para funções administrativas atuarão:

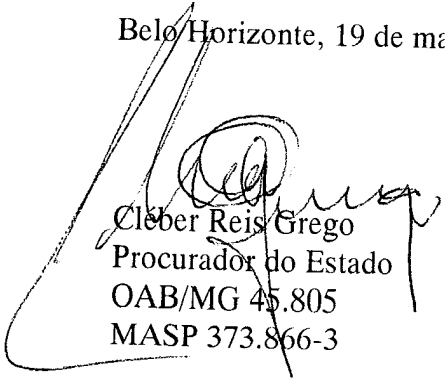
“colaborando nas atividades ligadas à elaboração de relatórios, registro e arquivamento de documentos (protocolo), cumprimento de normas internas, comunicação, procedimentos de controle de estoque e proposição de demais providências à consecução plena das atividades administrativas sob responsabilidade da unidade prisional”.

Por fim, cumpre salientar que a situação fática e os fundamentos objeto da presente análise diferem do contexto que ensejou a expedição do bem lançado Parecer n. 15.231, desta AGE. Além disso, a presente manifestação se limita à possibilidade da pretendida contratação, ficando a cargo do setor competente do órgão a observância das formalidades legais de regência.

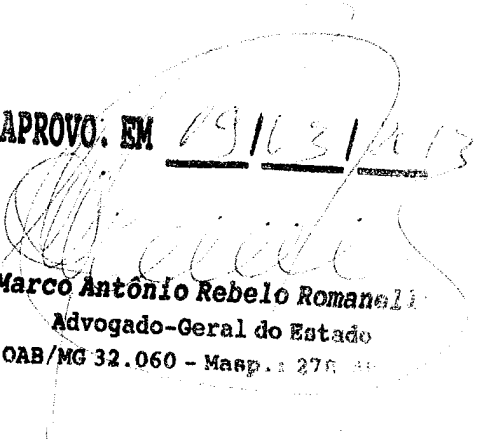
Com essas considerações e fundamentos, opino pela possibilidade das contratações pretendidas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, conforme informações prestadas nos documentos que instruem o Ofício “Gab.SEDS n. 0658/2013”, especial e fundamentalmente na anunciada e comprovada atuação do Sistema de Defesa Social, em conjunto com o Sistema de Justiça Criminal, com a adoção de várias ações e políticas impulsionadas pela elevação da criminalidade violenta, e na premissa da existência dos cargos públicos correspondentes à quantidade de contratos temporários e na iminente e já planejada realização de mais dois novos concursos públicos, um em 2013 e outro em 2014, destinados ao provimento dos cargos em questão.

Submeto, assim, esta manifestação à elevada apreciação superior.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.


Cleber Reis Grego
Procurador do Estado
OAB/MG 45.805
MASP 373.866-3

APROVO. EM


Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado-Geral do Estado
OAB/MG 32.060 - Masp. 279.44